PARECER Nº 207/2024

COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Processo: 24.850/2023

Autoria: Dr. Luiz Fernando

Assunto: Projeto de Lei que: "*Institui a campanha energia limpa, de incentivo à utilização de energia solar no âmbito do município de Cuiabá e dá outras providências".*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima mencionado objetiva informar e estimular o uso da energia solar no município de Cuiabá.

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) pela Aprovação – *Parecer Jurídico nº 608/2023*** (fls. 11/12).

Salienta-se que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, *sobre a oportunidade e conveniência da matéria.***

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão.

O projeto de lei almeja, nas palavras do legislador (fls. 02):

> "*O projeto possui como objetivo, difundir e ampliar o uso da energia solar, mostrando que esta matriz de energia, aumenta a segurança e diversificação energética do Município, aumentando a competitividade na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar.*
>
> *Incentivar o uso da energia solar é importantíssimo, no que diz respeito*

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700380037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

> *à sustentabilidade e a um novo paradigma na substituição de nossa matriz energética e aos objetivos de uma cidade preocupada com o meio ambiente.*
>
> *A norma se insere no esforço comum do poder público e da sociedade no sentido de racionalizar o consumo de energia elétrica, bem como da necessidade de se buscar fontes de energia mais baratas e de menor impacto ambiental como alternativa ao sistema hidrelétrico, que hoje produz quase 100% da energia no Brasil, gerando efeitos nocivos ao equilíbrio ecológico.*"

A propósito das atribuições da **Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa dos Direitos dos Animais,** estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, *Resolução nº 008 de 15/12/2016*:

> **Art. 51 Compete à Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa ao Direito dos Animais.**
>
> [...]
>
> **IX – dar parecer aos Projetos que tratem da Política do Meio Ambiente, transportes, dos Recursos Hídricos e dos Recursos Minerais;**
>
> **X - pugnar pela preservação dos recursos naturais renováveis, como a flora, fauna, solo, qualidade do ar, e distribuição, consumo e qualidade da água;**
>
> **XI - acompanhar e estimular Políticas de Defesa e Preservação do Meio Ambiente;**
>
> **XIII- estimular a educação ambiental.**

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito, um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

O **projeto de lei possui enorme relevância social**, pois informa e estimula sobre o uso de um recurso natural renovável para uma finalidade constante, que é a produção de energia. Assim, colabora sobremaneira para a saúde e o equilíbrio do meio ambiente. Além disso, estimula a economia do município, ao fomentar que empresas atuem no processo de produção e instalação de equipamentos necessários para a energia solar, gerando empregos e arrecadação tributária.

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700380037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Em relação ao aspecto ambiental, a energia solar é uma fonte limpa, renovável, não gera ruído, não elimina gases e não contamina o ar ou solo. Segundo a Absolar (Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica), a produção de energia solar no Brasil já evitou que mais de 44,5 milhões de toneladas de CO2 fossem emitidos. Dessa maneira, a energia solar contribui para reduzir a emissão de gases poluentes e diminuir o impacto do aquecimento global.

Ainda assim, quanto à produção geral de energia brasileira, a energia solar responde por um total de 16,5% da matriz elétrica, o que demonstra que ainda há possibilidade de crescimento no mercado brasileiro e, consequentemente, de diminuir impactos ambientais.

Quanto ao cenário em Mato Grosso, foi apenas em 2020 que o estado começou a produzir mais energia do que consome, se tornando um exportador. Ainda assim, o Governo de MT informa que o estado tem capacidade de gerar 144.514 GW pela energia solar, porém são utilizados apenas 1,1 GW.

Dessa forma, há imenso potencial a ser explorado no estado mato-grossense para a energia solar, o que pode contribuir ainda mais com a produção de energia limpa e diminuir impactos ambientais. Diante do potencial que o estado possui para expandir a produção de energia solar, a campanha intencionada neste projeto de lei é de suma importância.

Neste aspecto, a proposta legislativa é *oportuna e conveniente* aos munícipes e ao meio ambiente. **Sendo assim, esta Comissão opina pela aprovação do projeto de lei em análise.**

VOTO DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

VOTO DO RELATOR **PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 19 de março de 2024

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700380037003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3700380037003400390003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sargento Vidal (Câmara Digital)** em **26/03/2024 13:23**
Checksum: **D7BB45B8BB0F412EA57F61ADBD43A31CA1965B935A4D2F06DA009C0AFF7569B7**